



SUMÁRIO

DECRETO Nº 053, DE 01 DE ABRIL DE 2026.....	2
DECRETO Nº 054, DE 1º DE ABRIL DE 2026.....	2



DECRETO Nº 053, DE 01 DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 053, DE 01 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **CARLOS ANDRÉ JARDINS PEREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE ABRIL DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054, DE 1º DE ABRIL DE 2026

DECRETO Nº 054, DE 1º DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, alínea "a" do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 437/2013, de 10 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de lançar a cobrança do IPTU, no Município de Presidente Dutra- MA, para custear os serviços públicos correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Presidente Dutra, campanha de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, com a concessão de desconto para pagamento à vista e parcelado.

Art. 2º O pagamento do IPTU poderá ser realizado:

I- em cota única:

1. com desconto de 30% (vinte por cento) se efetuado até o dia 30/04/2026;
2. com desconto de 20% (vinte por cento) se efetuado até o dia 31/05/2026;
3. com desconto de 10% (vinte por cento) se efetuado até o dia 30/06/2026;

II- em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas com intervalo de 30 dias entre cada parcela, sendo que a primeira parcela deve ser paga no ato do parcelamento.

III- caso o contribuinte opte pelo parcelamento, haverá desconto:

1. de 15% (vinte por cento) se efetuado até o dia 30/04/2026;
2. de 10% (vinte por cento) se efetuado até o dia 31/05/2026;
3. de 5% (vinte por cento) se efetuado até o dia 30/06/2026.

Art. 3º Para cobrança e arrecadação do IPTU será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas opcionais, para os imóveis prediais, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel constante do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§1º. As guias para pagamento de IPTU também poderão ser retiradas pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet, no site da Prefeitura Municipal-Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico:

§2º. O não recebimento do carnê não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa aos tributos de que trata este decreto.

Art. 4º O valor mínimo da parcela de IPTU 2026 será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Após a data de 30/06/2026 não mais será concedido desconto para pagamento em cota única ou parcelado, exceto no caso previsto no § 2º do art. 7º, deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor lançado a título de IPTU referente ao seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento até o dia 30/07/2026, cujo qual será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal competente, vinculada ao Departamento de Fiscalização.

§1º. O pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este decreto, fundamentado e instruído com fundamentação comprobatória das alegações apresentadas, embasado em argumento e prova irrefutável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento, deverá ser protocolado presencialmente no Departamento de Tributação e Receita Municipal.

§2º. Havendo manifestação pela procedência, total ou parcial, do pedido de revisão de lançamento, será concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento dos tributos em cota única com o desconto de 30% (trinta por cento), sem incidência de juros e multa.

§3º. Se a autoridade fiscal responsável pela análise do pedido de revisão de lançamento concluir pela sua improcedência, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento dos tributos em cota única sem qualquer desconto e sem incidência de juros e multa.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento do IPTU 2026, os proprietários de imóveis que se enquadrem nas situações descritas no artigo 159, da Lei



Complementar nº 437/2013(Código Tributário Municipal).

§1º. A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida no período de 01/04/2026 a 30/06/2026 e terá validade até 31/12/2026.

§2º. No caso de indeferimento do pedido de isenção de IPTU 2026, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento do imposto sem qualquer desconto e com incidência de juros e multa.

Art. 7º A base de cálculo, alíquotas, isenções e demais critérios para o lançamento do IPTU estão previstos na legislação municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE ABRIL DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208

